

REQUERIMENTO 30/2026

Minduri-MG, 12 de março de 2026

Ao Exmo. Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri

A Exma. Fabíola Alves Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Requeiro ao Senhor Prefeito e/ou Secretária Municipal de Administração e Finanças, para que preste a esta Casa Legislativa informações detalhadas sobre as medidas administrativas, contábeis e tecnológicas que estão sendo tomadas pelo Poder Executivo para garantir a transparência das emendas impositivas no âmbito do Município, conforme determinações recentes do STF e do Tribunal de Contas, esclarecendo notadamente os seguintes tópicos:

1. Quais medidas já foram adotadas pela Prefeitura para a criação ou reestruturação do Portal da Transparência do Município, visando disponibilizar informações detalhadas sobre as emendas parlamentares, tais como: identificação do autor, objeto da despesa, valor, entidade executora e plano de trabalho?
2. O Poder Executivo já elaborou e protocolou, junto ao Tribunal de Contas, o Plano de Ação detalhado contendo o diagnóstico da situação atual, o cronograma de ações corretivas e a previsão de integração dos sistemas de planejamento e controle interno relativamente à execução das emendas? Em caso positivo, fornecer cópia do Plano.
3. Considerando o Ofício Circular nº 3279/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que estabeleceu o prazo até 27 de fevereiro de 2026 para o preenchimento e envio do questionário referente à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais:
 - a) O Município de Minduri realizou o envio das informações dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas?
 - b) Em caso positivo, informar a data do envio e encaminhar cópia do comprovante ou protocolo do questionário respondido.
 - c) Informar qual servidor ou setor da Administração Municipal foi responsável pelo preenchimento e envio das respostas ao TCE-MG.
 - d) Caso o envio não tenha sido realizado dentro do prazo, informar as justificativas administrativas, bem como as providências adotadas para regularização da situação junto ao Tribunal de Contas.
4. Há previsão para o envio de projeto de lei ou a edição de decreto para regulamentar a Lei Complementar nº 210/2024 no âmbito municipal e/ou para regulamentar os procedimentos de divulgação das emendas parlamentares, bem como para normatizar o ciclo de fiscalização e aprovação das contas derivadas da execução destas emendas (no caso de repasses a entidades)?

5. Considerando que a suspensão das emendas atinge o orçamento de 2026, qual é o cronograma da Prefeitura para demonstrar a conformidade total ao Tribunal de Contas, garantindo assim o início da execução das emendas impositivas aprovadas por esta Casa para este exercício?

Termos em que, pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino em 23 de outubro de 2025 no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, determinou, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, a extensão do modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

A referida decisão estabeleceu, de forma expressa, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares municipais relativas ao exercício de 2026 está suspensa até que as prefeituras demonstrem aos respectivos Tribunais de Contas o estrito cumprimento do art. 163-A da Constituição Federal.

No exercício de sua função fiscalizadora, compete à Câmara Municipal promover o acompanhamento externo das ações cabíveis à Administração Municipal para o cumprimento destes critérios, assegurando que as emendas elaboradas pelos vereadores possam ser regularmente executadas em benefício da população.

Ressalta-se ainda que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou comunicação oficial aos municípios mineiros estabelecendo prazo até 27 de fevereiro de 2026 para o preenchimento e envio de questionário referente às medidas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares. O envio dessas informações é considerado etapa essencial para comprovação da conformidade exigida pelos órgãos de controle, sendo que o descumprimento do prazo ou a ausência de informações pode ensejar responsabilização dos gestores e aplicação de penalidades, inclusive multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme normas do Tribunal de Contas.

Diante da urgência do tema para o efetivo exercício do mandato parlamentar e para a entrega de políticas públicas à comunidade, requeiro respostas a estes questionamentos.

Solicito, nos termos do Art.30, §2º da LOM, que seja providenciada a resposta do requerimento dentro do prazo legal de até 15 dias a contar da data de protocolo.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento